



SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO REC. ADM; DECISÃO CONC. PÚBLICA 001/2021.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PP 036/2021.
- PUBLICAÇÕES - CREDENCIADOS AGOSTO 2021.



Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.07.07.21.
Recorrente: ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.298.072/0001-98
Recorrido: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor Eduardo Seixas Pimenta, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sobre o recurso apresentado pela Empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.298.072/0001-98**, em virtude da inabilitação no certame em apreço.

Alega a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.298.072/0001-98**, em apertada síntese o seguinte:

“De antemão vemos o argumento da administração: “NÃO atendeu aos comandos insculpidos no Edital. Percebeu a ausência da assinatura na Declaração de disponibilidade das instalações e a alteração contratual sem apresentar as alterações consolidadas.” Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital. Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações. Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos

A diligência complementar é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

certame. É o que estabelece o art. 43, § 3º da Lei de Licitações: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Portanto, um documento sem assinatura, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar.

Portanto, a simples ausência de assinatura em um documento ou na proposta não deve causar a inabilitação ou desclassificação do licitante. É necessário que o caso seja analisado com cuidado, ainda mais quando a empresa apresenta em seu rol documento equivalente assinado, buscando a seleção da proposta mais vantajosa.

DA ALEGAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO CUMPRIU COM OS ARTIGOS 22 E 23 DO PROVIMENTO 100 DO CNJ. É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles: “à legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

conforme o caso”. Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame, além disso significa dizer que a administração deve escolher aquela proposta que será mais vantajosa para ela. A vantagem que deve ser considerada não é apenas no momento de escolha das empresas, e sim qual das propostas trará menos prejuízo futuros para a administração.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta ação RECURSAL, solicito como lídima justiça que: A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA integralmente, pelas razões e fundamentos expostos; B) Seja revertida a decisão do pregoeiro de declarar a ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA INABILITADA, com base nas Razões e Fundamentos Expostos; C) Acolham-se e analisem-se os documentos necessários a esta peça de recurso, para apuração e anulação do certame; D) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou inabilitada, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.”

É o relatório, passo a opinar:

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, **se esbarra com alguma dúvida**, sendo mecanismo necessário para **afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

"A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível a diligência." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

Assim, a diligência não se presta a corrigir defeito provocado pelo licitante, a qual não assinou documento de sua única responsabilidade. Contudo, a ausência de assinatura por se só não seria motivo relevante para inabilitar a licitante consoante preceitua as decisões dos tribunais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA. POSSIBILIDADE.
DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DAS
FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS.
MOMENTO. DOCUMENTAÇÃO.
IRREGULARIDADE SUPERADA. FALTA
DE ASSINATURA NA PROPOSTA.
PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA
EMPRESA NA ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL. CLASSIFICAÇÃO.
POSSIBILIDADE. A Lei nº 10.520/02 prevê,
de modo amplo, que bens e serviços comuns
podem ser licitados por meio de pregão, sem
restrição para adoção da modalidade na
contratação de bens e serviços de informática.
Prevendo o edital que aceita a proposta de
menor preço se... (TJ-RS - AI: 70045973757 RS,
Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de
Julgamento: 04/11/2011, Vigésima Segunda
Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da
Justiça do dia 09/11/2011)

Nesse ponto, opinamos pela retirada do relatório de julgamento desse apontamento.

Em relação ao segundo apontamento, utilizamos os argumentos já expostos no parecer quando da apreciação do recurso apresentado pela licitante **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.318.008/0001-04. Vejamos:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

“É preciso retirar essa idéia que a melhor proposta é a de menor valor, bem como excluir a idéia que a quantidade de empresas habilitadas vai proporcionar o menor valor e a melhor escola.

Tanto é verdade que Matheus Carvalho (2015, p. 435) afirma no sentido de que:

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.

Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente à maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto às despesas de manutenção e treinamento; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital; além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo benefício.

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa à idéia que:

A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação.

Nos termos do art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, as vantagens contidas nas propostas serão tão somente as que constarem expressamente previstas no edital, de forma que o alcance à proposta mais vantajosa está vinculada aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, o que torna evidente a tamanha



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

responsabilidade do encargo em elaborá-lo adequadamente.

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua “proposta de acordo com as especificações do edital ou convite”. Justamente por esta razão é requisito que o edital, de maneira clara e objetiva, estipule todas as condições do objeto a ser licitado, visando à garantia de que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.

Com base nesse conceito tem-se que a norma legal dispõe acerca do estabelecimento de parâmetros para que ocorra devida descrição do objeto a ser licitado e conseqüente visando à eficiência do mesmo, de forma que itens como qualidade, rendimento, garantia e data para entrega ou execução deverão ser definidos no edital previamente, vinculando o licitante, que deverá cumpri-los durante toda a execução do contrato, podendo então se falar de proposta mais vantajosa que não se verificaria tão somente por meio de contratação mediante menor preço.

Aqui, é preciso também esclarecer que o edital não prevê cláusulas restritivas ou qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade.

Esclarecemos que a exigência dos documentos serem apresentados em cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração é da Lei de Licitações em seu artigo 32. Vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ressalte-se que tais documentos fazem parte do acervo particular de cada licitante cabendo, por conseguinte, a esse, a competência para tomar todas as providências acerca da devida regularização documental, em cumprimento das exigências legais para a participação no certame. Uma dessas providências é a autenticação dos documentos a serem apresentados por cópias, conforme exigido no ato convocatório.

Certamente, a mens legis da Lei nº 8.666 / 93 foi a de desburocratizar o procedimento licitatório que os licitantes menos diligentes pudessem participar da licitação, mesmo quando não lhes fosse possível recorrer ao cartório competente, para proceder à autenticação de seus documentos e, até, quem sabe, estimular



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

a participação de um número mais acentuado de licitantes, em face do custo zero da autenticação dos documentos quando prevê a possibilidade da autenticação partir do servidor da administração.

O edital é claro em seu item 7.9 habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples**, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação. Vejamos:

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

A licitante recorrente apresentou os documentos com uma pseudotautenticação, ou seja, com uma falsa autenticação.

A autenticação da forma proposta somente deve ser aceita em meio eletrônico necessitando toda vez que o documento for materializado ou transformado em meio físico ser novamente autenticado por tabelião de notas, o que nem de longe aconteceu com os documentos apresentados pela licitante. Quando a Comissão diz “o procedimento do Cartório Azevedo Bastos “atribui” ao usuário a atividade de desmaterialização, afrontando o Provimento CNJ nº. 100/2020” na verdade ela diz que essa responsabilidade não tem valor jurídico correspondente ao exigido no item 4.1 do Edital.

Reafirmamos, consoante preceitua o provimento 100 do CNJ, apenas um notário pode autenticar documento, sendo juridicamente possível e adequada a cooperação entre notários, nos termos do art. 23, II, do Citado Provimento: “autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário”. A imprescindível conferência do documento original é prevista pelo Provimento CNJ nº. 100/2020 e desconsiderada pelo licitante. Deve-se registrar que o artigo 23 do Provimento nº. 100/2020 fixa procedimento ágil e seguro para autenticação de documentos, o qual novamente é desconsiderado pelo licitante. Atrelado a tudo isso, existe um pedido de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS no CNJ tombando sob o nº 0000223-45.2021.2.00.0000 impetrado pelo COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - CNB/CF em desfavor do senhor VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI** onde se alega: “**Em primeiro lugar** o Titular do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa/PB não utiliza a plataforma e-Notariado, descumprindo o art. 4º, Provimento nº. 100/2020. Em verdade, o Delegatário Requerido presta “serviços Digitais” “com o suporte tecnológico da VS Datta Imagem para o Cartório Azevedo Bastos”. **Em segundo lugar**, a autenticação de documentos praticada pelo Cartório Azevedo Bastos descumpra as normas legais e os atos normativos cogentes do Colendo Conselho Nacional de Justiça. O Senhor Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, na autenticação de documento, não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

recebe e nem tem acesso ao documento original, e sim somente tem contato com um arquivo digitalizado remetido pelo usuário sem análise prévia de Tabela de Notas, isto é, uma cópia simples remetida eletronicamente pelo usuário das atividades delegadas. Dessa maneira, o Requerido autêntica uma cópia daquilo que recebeu digitalmente do interessado-usuário, sem haver a necessária e imprescindível conferência com o original. Esse procedimento viola frontalmente a segurança jurídica, produzindo, na prática, a autenticação da cópia da cópia. As principais normas legais e os artigos do Provimento CNJ nº. 100/2020. **Em terceiro lugar**, a autenticação promovida pelo Delegatário de cópia de documentos remetidos digitalmente pelos usuários de todo Brasil afronta o princípio da territorialidade e a atribuição para exercício da delegação nos estritos limites da circunscrição territorial: **LEI FEDERAL Nº. 8.935/1994** - Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação. **PROVIMENTO CNJ Nº. 100/2020** - Art. 6º. A competência para a prática dos atos regulados neste Provimento é absoluta e observará a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.935/1994. [...] Art. 17. Os atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade, estabelecidos em lei e neste provimento.

A decisão juntada com o recurso, qual seja: (TC 004.950/2010-0 GRUPO II – CLASSE VII – Plenário) não representa a realidade fática por se tratar de decisão de quase 11 anos atrás. Lembro que o provimento 100 do CNJ é de 2020.

O não atendimento ao item 7.9 do Edital, lei entre as partes, é motivo para inabilitação, fundamento descrito, ou seja, esclarecendo o desrespeito aos arts. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ.

Nítido que existiu descumprimento do Edital, por parte da Recorrente, não tendo a empresa comprovado, regularmente, toda documentação exigida no instrumento convocatório.

Se uma simples autenticação não é realizada em conformidade com o ordenamento jurídico, como acreditar que o licitante consegue cumprir os ditames do contrato?

É imperioso destacar que o processo licitatório é a ponderação do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa. De modo que tanto a Administração Pública licitante quanto os interessados devem se submeter à estrita observância dos termos e condições do edital.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, transcrevemos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifamos).

Nesse sentido, citamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di

Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)."¹ (grifamos).

Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembremos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Insta salientar que a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em nada se confunde como o formalismo exacerbado, uma vez que a análise deve considerar a relevância de cada princípio ante ao caso concreto. Destaca-se: nenhum princípio é absoluto. Atentando-se de uma forma especial à conformidade dos aspectos normativos exigidos ao objeto que será executado, bem como, à expressão econômica do processo licitatório. Em suma, o sopesamento dos princípios deve privilegiar de forma finalística a supremacia do interesse público.

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Nas palavras do professor Adilson Dallari, “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”. E de igual modo, licitação não é uma compra realizada por particular e muito menos destinada a interesses privados.

Ora, a Habilitação é uma das fases mais importantes da licitação. Sendo uma etapa fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, visto que, caso não satisfaça as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não poderá ser declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

Dessa maneira, se é a obrigação do licitante a leitura atenta do edital, a apresentação da documentação exigida ou ainda, a proposição de impugnação ou pedido de esclarecimento ante a discordância, dúvida ou obscuridade dos termos do edital, desde que em tempo oportuno e com fundamentação pertinente, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.”

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Consultoria é favorável ao conhecimento do recurso e no mérito opinamos pelo deferimento PARCIAL DO RECURSO, apenas no sentido de retirar dos motivos da inabilitação do licitante a ausência da assinatura na Declaração de disponibilidade das instalações mantendo as demais e por consequência lógica mantendo a inabilitação da licitante ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.298.072/0001-98.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Canarana – Bahia, 27 de agosto de 2021.

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Assinado de forma digital por ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB – BA 18068



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.07.07.21.

Recorrente: SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.318.008/0001-04

Recorrido: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Senhor Eduardo Seixas Pimenta, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sobre o recurso apresentado pela Empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.318.008/0001-04**, em virtude da inabilitação no certame em apreço.

Alega a empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.318.008/0001-04**, em apertada síntese o seguinte:

“Inicialmente, a SB Engenharia reitera e afirma que cumpriu todos os quesitos abordados e exigidos no edital da referida licitação. A licitação possui a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e assegurar a oportunidade igualitária de participação para todos os licitantes interessados, desde que preencham os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

O provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-notariado, cria a matrícula notarial eletrônica-mne e dá outras providências, especialmente nos artigos 22º e 23º não fala em nenhum momento sobre a proibição de autenticação eletrônicos, os artigos apresentam algumas restrições para algumas autenticações, que no entendimento da licitante não se enquadram no quesito para autenticações de documento para o fim de participação de licitações.

Diante do quanto disposto, requer-se de V. Sa. a: a) Seja exercido o juízo de retratação/reconsideração para determinar a habilitação da empresa SB engenharia no referido certame. b) Caso não utilize o juízo de retratação, que seja o processo encaminhado para julgamento da Autoridade Superior e, ao final, seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, declarando o Empresa SB Engenharia habilitada.”

É o relatório, passo a opinar:

Não assiste razão ao licitante na sua peça recursal.

É preciso retirar essa idéia que a melhor proposta é a de menor valor, bem como excluir a idéia que a quantidade de empresas habilitadas vai proporcionar o menor valor e a melhor escola.

Tanto é verdade que Matheus Carvalho (2015, p. 435) afirma no sentido de que:

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente à maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.

A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto às despesas de manutenção e treinamento; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital; além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo benefício.

que: Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa à idéia



A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação.

Nos termos do art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, as vantagens contidas nas propostas serão somente as que constarem expressamente previstas no edital, de forma que o alcance à proposta mais vantajosa está vinculada aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, o que torna evidente a tamanha responsabilidade do encargo em elaborá-lo adequadamente.

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua “proposta de acordo com as especificações do edital ou convite”. Justamente por esta razão é requisito que o edital, de maneira clara e objetiva, estipule todas as condições do objeto a ser licitado, visando à garantia de que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.

Com base nesse conceito tem-se que a norma legal dispõe acerca do estabelecimento de parâmetros para que ocorra devida descrição do objeto a ser licitado e conseqüente visando à eficiência do mesmo, de forma que itens como qualidade, rendimento, garantia e data para entrega ou execução deverão ser definidos no edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

previamente, vinculando o licitante, que deverá cumpri-los durante toda a execução do contrato, podendo então se falar de proposta mais vantajosa que não se verificaria tão somente por meio de contratação mediante menor preço.

Aqui, é preciso também esclarecer que o edital não prevê cláusulas restritivas ou qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade.

Esclarecemos que a exigência dos documentos serem apresentados em cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração é da Lei de Licitações em seu artigo 32. Vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Ressalte-se que tais documentos fazem parte do acervo particular de cada licitante cabendo, por conseguinte, a esse, a competência para tomar todas as providências acerca da devida regularização documental, em cumprimento das exigências legais para a participação no certame. Uma dessas providências é a autenticação dos documentos a serem apresentados por cópias, conforme exigido no ato convocatório.

Certamente, a mens legis da Lei nº 8.666 / 93 foi a de desburocratizar o procedimento licitatório que os licitantes menos diligentes pudessem participar da licitação, mesmo quando não lhes fosse possível recorrer ao cartório competente, para proceder à autenticação de seus documentos e, até, quem sabe, estimular a participação de um número mais acentuado de licitantes, em face do custo zero da autenticação dos documentos quando prevê a possibilidade da autenticação partir do servidor da administração.

O edital é claro em seu item 7.9 habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples**, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação. Vejamos:

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

A licitante recorrente apresentou os documentos com uma pseudautenticação, ou seja, com uma falsa autenticação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

A autenticação da forma proposta somente deve ser aceita em meio eletrônico necessitando toda vez que o documento for materializado ou transformado em meio físico ser novamente autenticado por tabelião de notas, o que nem de longe aconteceu com os documentos apresentados pela licitante. Quando a Comissão diz “o procedimento do Cartório Azevedo Bastos “atribui” ao usuário a atividade de desmaterialização, afrontando o Provimento CNJ nº. 100/2020” na verdade ela diz que essa responsabilidade não tem valor jurídico correspondente ao exigido no item 4.1 do Edital.

Reafirmamos, consoante preceitua o provimento 100 do CNJ, apenas um notário pode autenticar documento, sendo juridicamente possível e adequada a cooperação entre notários, nos termos do art. 23, II, do Citado Provimento: “autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário”. A imprescindível conferência do documento original é prevista pelo Provimento CNJ nº. 100/2020 e desconsiderada pelo licitante. Deve-se registrar que o artigo 23 do Provimento nº. 100/2020 fixa procedimento ágil e seguro para autenticação de documentos, o qual novamente é desconsiderado pelo licitante. Atrelado a tudo isso, existe um pedido de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS no CNJ tombando sob o nº 0000223-45.2021.2.00.0000 impetrado pelo COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - CNB/CF em desfavor do senhor VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI** onde se alega: “**Em primeiro lugar** o Titular do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa/PB não utiliza a plataforma e-Notariado, descumprindo o art. 4º, Provimento nº. 100/2020. Em verdade, o Delegatário Requerido presta “serviços Digitais” “com o suporte tecnológico da VS Datta Imagem para o Cartório Azevêdo Bastos”. **Em segundo lugar**, a autenticação de documentos praticada pelo Cartório Azevêdo Bastos descumpra as normas legais e os atos normativos cogentes do Colendo Conselho Nacional de Justiça. O Senhor Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, na autenticação de documento, não recebe e nem tem acesso ao documento original, e sim somente tem contato com um arquivo digitalizado remetido pelo usuário sem análise prévia de Tabelião de Notas, isto é, uma cópia simples remetida eletronicamente pelo usuário das atividades delegadas. Dessa maneira, o Requerido autêntica uma cópia daquilo que recebeu digitalmente do interessado-usuário, sem haver a necessária e imprescindível conferência com o original. Esse procedimento viola frontalmente a segurança jurídica, produzindo, na prática, a autenticação da cópia da cópia. As principais normas legais e os artigos do Provimento CNJ nº. 100/2020. **Em terceiro lugar**, a autenticação promovida pelo Delegatário de cópia de documentos remetidos digitalmente pelos usuários de todo Brasil afronta o princípio da territorialidade e a atribuição para exercício da delegação nos estritos limites da circunscrição territorial: **LEI FEDERAL Nº. 8.935/1994 - Art. 9º** O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação. **PROVIMENTO CNJ Nº. 100/2020 - Art. 6º.** A competência para a prática dos atos regulados neste Provimento é absoluta e observará a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.935/1994. [...] Art. 17. Os atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade, estabelecidos em lei e neste provimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

A decisão juntada com o recurso, qual seja: (TC 004.950/2010-0 GRUPO II – CLASSE VII – Plenário) não representa a realidade fática por se tratar de decisão de quase 11 anos atrás. Lembro que o provimento 100 do CNJ é de 2020.

O não atendimento ao item 7.9 do Edital, lei entre as partes, é motivo para inabilitação, fundamento descrito, ou seja, esclarecendo o desrespeito aos arts. 22 e 23 do Provimento 100 do CNJ.

Nítido que existiu descumprimento do Edital, por parte da Recorrente, não tendo a empresa comprovado, regularmente, toda documentação exigida no instrumento convocatório.

Se uma simples autenticação não é realizada em conformidade com o ordenamento jurídico, como acreditar que o licitante consegue cumprir os ditames do contrato?

É imperioso destacar que o processo licitatório é a ponderação do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa. De modo que tanto a Administração Pública licitante quanto os interessados devem se submeter à estrita observância dos termos e condições do edital.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, transcrevemos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;” (grifamos).

Nesse sentido, citamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di

Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO

2021-2024

explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”¹ (grifamos).

Assim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Insta salientar que a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em nada se confunde como o formalismo exacerbado, uma vez que a análise deve considerar a relevância de cada princípio ante ao caso concreto. Destaca-se: nenhum princípio é absoluto. Atentando-se de uma forma especial à conformidade dos aspectos normativos exigidos ao objeto que será executado, bem como, à expressão econômica do processo licitatório. Em suma, o sopesamento dos princípios deve privilegiar de forma finalística a supremacia do interesse público.

Nas palavras do professor **Adilson Dallari, “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”. E de igual modo, licitação não é uma compra realizada por particular e muito menos destinada a interesses privados.**

Ora, a Habilitação é uma das fases mais importantes da licitação. Sendo uma etapa fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, visto que, caso não satisfaça as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não poderá ser declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

Dessa maneira, se é a obrigação do licitante a leitura atenta do edital, a apresentação da documentação exigida ou ainda, a proposição de impugnação ou pedido de esclarecimento ante a discordância, dúvida ou obscuridade dos termos do edital, desde que em tempo oportuno e com fundamentação pertinente, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Consultoria é favorável ao conhecimento do recurso e no mérito opinamos pelo indeferimento da irrisignação apresentada pela SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.318.008/0001-04.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Canarana – Bahia, 27 de agosto de 2021.

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Assinado de forma digital por ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
OAB – BA 18068





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos impetrados pelas Empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04, cujo objeto consiste na Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de construção do Espaço Educativo Urbano Integral no município de Canarana Bahia, para cumprimento do Termo/Convênio 202103124/2021. Dá análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico, o qual adotou como fundamento para decidir, a autoridade superior Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04 (decisão em anexo). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

Eduardo Seixas Pimenta
Presidente Comissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04**, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Comissão de Licitação, na qual foram declaradas inabilitadas as empresas licitantes **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 23.318.008/0001-04**, manifestaram-se os representantes das referidas empresas recursos, dentro do prazo legal estabelecido, ressalta que o resultado do julgamento foi devidamente publicado no diário oficial do município.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 0001/2021 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, as razões de recursos apresentadas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão aos recorrentes nas suas irrisignações, devendo-se manter a decisão da Comissão de Licitação na íntegra.

Neste sentido, a decisão da Comissão deve ser validada. Os argumentos expostos na manifestação jurídica, demonstrar segurança da decisão tomada pela Comissão de licitações, o parecer conta com jurisprudências dos Tribunais Superiores e embasada inclusive em denúncias no Conselho Nacional de Justiça.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento dos recursos administrativos interpostos**, e pelo **INDEFERIMENTO** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial:

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

<http://www.canarana.ba.gov.br>, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à AV. Rio Branco, s/n CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia.

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal





Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana-Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650, residente e domiciliado na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, CEP: 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa NEI SPORTS LTDA, CNPJ. 09.405.046/0001-65, situada na Avenida Adolfo Moitinho, nº. 16-térreo comercio CEP. 44.900-000-Centro Irecê-Bahia, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. ERIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 20.329.631-16, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 860.968.635-31, residente e domiciliada na Rua C, nº. 23-casa CEP. 44.900-000-COOPIRECE Irecê-Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, e decreto 7.892/2013, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR:

- 1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura eventual aquisição de materiais esportivos para atender demandas desta municipalidade:

LOTE I - PREMIAÇÃO/BOLAS DE FUTEBOL

Table with 7 columns: ITEM, OBJETO, MARCA, UND, QNT, V. UNT, V. TOTAL. It lists three items of medals (01, 02, 03) with their respective descriptions, brands (Agel Medalhas), quantities, and values.

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
 CONTRATOS

GESTÃO
 2021-2024

	diâmetro e centro para personalização com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.					
04	Medalha de níquel com injeção de verniz de alto brilho, personalizada redonda dourada fundida em liga metálica de zamak, com o tamanho de 55 mm por 55 mm de diâmetro e centro com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.	Industria Vitória 51000	UND	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
05	Medalha de níquel com injeção de verniz de alto brilho, personalizada redonda prata fundida em liga metálica de zamak, com o tamanho de 55 mm por 55 mm de diâmetro e centro com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.	Industria Vitória 51000	UND	200	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
06	Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm diâmetro e centro para adesivo com 50 mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7 mm. Metalizada na cor dourada. Com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.	Industria Vitória 60003	UND	200	R\$ 8,91	R\$ 1.782,00
07	Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm diâmetro e centro para adesivo com 50 mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7 mm. Metalizada na cor prata. Com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.	Industria Vitória 60003	UND	200	R\$ 8,91	R\$ 1.782,00
08	Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm diâmetro e centro para adesivo com 50 mm de diâmetro. Espessura máxima de 2,7 mm. Metalizada na cor bronze. Com descrição do evento em formato de logomarca e a logo da Prefeitura de Canarana.	Industria Vitória 60003	UND	100	R\$ 8,91	R\$ 891,00
09	Troféu com 28 cm de altura,	Industria	UND	20	R\$ 39,60	R\$ 792,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
 CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
 CONTRATOS

GESTÃO
 2021-2024

	com base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta.	Vitória 500471				
10	Troféu com altura de 18 cm, base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourada.	Industria Vitória 500141	UND	20	RS 39,60	RS 792,00
11	Troféu com altura de 13 cm, base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourada.	Industria Vitória 500143	UND	20	RS 34,65	RS 693,00
12	Troféu com altura de 42 cm, base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte e um cone com detalhes na parte superior em polímero metalizado na cor dourada com uma tampa metalizada na cor dourada.	Industria Vitória 501352	UND	30	RS 69,30	RS 2.079,00
13	Troféu com altura de 49 cm, base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte e um cone com detalhes na parte superior em polímero metalizado na cor dourada com uma tampa metalizada na cor dourada.	Industria Vitória 501351	UND	30	RS 74,25	RS 2.227,50
14	Placa de MDF retangular medindo 18 cm por 07,50 cm e com 9 mm de espessura na cor preta. Sobre esta placa um suporte fabricado em polímero, metalizado a alto vácuo e pintado na cor dourado.	Industria Vitória PLM-270-DO- FLG	UND	20	RS 84,15	RS 1.683,00
15	Troféu com 75 cm de altura, com base octogonal com 13,10 cm de largura em polímero na cor preto. Cone em polímero metalizado na cor dourado, sobre este cone outro cone em polímero com frisos metalizados na cor vermelho acetinado com 31 cm de largura a partir das alças.	Industria Vitória 400852	UND	20	RS 247,50	RS 4.950,00
16	Troféu com 81 cm de altura, com base octogonal com 17,60 cm de largura em polímero na cor preto. Cone em polímero metalizado na cor dourado,	Industria Vitória 400851	UND	20	RS 267,30	RS 5.346,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
 CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
 CONTRATOS

GESTÃO
 2021-2024

	sobre este cone outro cone em polímero com frisos metalizados na cor vermelho acetinado com 31 cm de largura a partir das alças.					
17	Troféu com 124 cm de altura, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, No centro desta base um suporte com friso em polímero com uma estatueta fixa de honra ao mérito (deusa da vitória) metalizada na cor dourada.	Ind. Vitória 200573	UND	04	R\$ 791,50	R\$ 3.166,00
18	Bola de futebol de campo oficial, com 68 cm a 69,5 cm de circunferência, pesando entre 410 e 440 gramas.	Dalponte 81 Prime	UND	80	R\$ 118,80	R\$ 9.504,00
19	Bola de Futebol de Campo Oficial, 32 gomos, confeccionada em PU, com 68 cm a 70 cm de circunferência, pesando entre 410 e 450 gramas.	Magussy Matrix 3005	UND	120	R\$ 79,20	R\$ 9.504,00
20	Bola de Futebol de Campo Oficial, com 68 cm a 70 cm de circunferência, pesando entre 410 e 450 gramas.	Penalty Líder	UND	80	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
21	Bola de Beach Soccer – futebol de areia, oficial, confeccionada em PU, com 68 cm a 69,5 cm de circunferência, pesando entre 425 e 450 gramas.	Dalponte Beach Soccer 10	UND	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
22	Bola de Futebol Society Oficial, microfibras, com 68 cm a 69,5cm de circunferência, pesando entre 410 e 440 gramas.	Dalponte Prime	UND	60	R\$ 118,80	R\$ 7.128,00
23	Bola de Futebol Society Oficial, PU Super Soft, com 66 cm a 69cm de circunferência, pesando entre 420 e 450 gramas	Penalty S11	UND	50	R\$ 118,80	R\$ 5.940,00
TOTAL						R\$ 73.309,50

LOTE III - UNIFORME/CHUTEIRA

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Colete dupla face para treinamento, modelo camiseta. Confeccionado em tecido 100% poliéster, na cor vermelha de um lado e verde cana do outro.	NS	UND	300	R\$ 25,74	R\$ 7.722,00
02	Colete para treinamento, com elástico lateral inferior. Confeccionado em tecido	NS	UND	300	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
 CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
 CONTRATOS

GESTÃO
 2021-2024

	poliéster, (atender em qualquer quantidade, em cores variadas)					
03	Chuteira cabedal em 100pcto couro legítimo natural, curtido, espessura 12' a 14', amaciado, com 13 travas redondas. Atender do 37 ao 44, conforme solicitado.	DIABOLO CLASSIC	PAR	30	R\$ 158,40	R\$ 4.752,00
04	Jogo de camisa para uniforme, com 16 peças, com a logo da prefeitura de Canarana nas costas. Atender em qualquer modelo e tamanhos.	NS	JG	20	R\$ 554,40	R\$ 11.088,00
05	Jogo de camisa para uniforme, com 20 peças, com a logo da prefeitura de Canarana nas costas. Atender em qualquer modelo e tamanhos.	NS	JG	20	R\$ 693,00	R\$ 13.860,00
06	Jogo de camisa, modelo baby look, com 16 peças, com a logo da Prefeitura de Canarana nas costas e da equipe da frente.	NS	JG	20	R\$ 554,40	R\$ 11.088,00
07	Jogo de camiseta, modelo basquete, com 16 peças, com a logo da Prefeitura de Canarana nas costas e da equipe da frente.	NS	JG	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
08	Calção de jogo numerado, com faixa lateral, poliéster, com cordão e elástico na cintura. Atender nos tamanhos P, M, G e GG.	NS	UND	400	R\$ 24,75	R\$ 9.900,00
09	Meião de futebol profissional, tamanho 39 a 44.	KANXA PROFISSIONAL TOP	PAR	400	R\$ 14,85	R\$ 5.940,00
10	Meião de futebol, infantil. Tamanho 28/32.	KANXA INFANTIL	PAR	400	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
TOTAL						R\$ 78.012,00

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal.

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
 CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
 Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



GESTÃO
2021-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canarana, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias ao fornecimento, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Rio Branco, s/n, CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Canarana e conter o número do empenho correspondente.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

- 3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;
- 3.3.3. Prova de regularidade relativamente aos débitos trabalhistas, consoante Lei nº12.440/11 – CNDT, dentro do seu período de validade;
- 3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, dentro do seu período de validade;
- 3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



GESTÃO
2021-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

3.8 – A contratante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o pagamento após o vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.6. As Secretarias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



GESTÃO
2021-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.4. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 02 (duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.6. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 03(três) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do PREGÃO PRESENCIAL ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.3. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



GESTÃO
2021-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X- DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Município de Canarana é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

10.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município;

10.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o Município de Canarana/Bahia e órgãos participantes.

10.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;



GESTÃO
2021-2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

10.5. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

43.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° 036/2021.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 036/2021, e proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, no que não colidir com a primeira, nas demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Canarana – BA como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CANARANA-BA
CNPJ. 13.714.464/0001-01

NEI SPORTS LTDA
CNPJ. 09.405.046/0001-65

Testemunhas:

NOME:
CPF.

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

NOME
CPF.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana-Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650, residente e domiciliado na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, CEP: 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ. 08.267.948/0001-10 com endereço na Rua Alvaro Campos de Oliveira, nº 12, térreo CEP 44.990-000-Centro Barra do Mendes-Bahia, neste ato representado pelo proprietário o Sr. VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. 017.047.505-04 e RG. 09.945.233-27 SSP/BA residente e domiciliado na Rua Alvaro Campos de Oliveira, nº 18-casa CEP 44.990-000-Centro Barra do Mendes-Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, e decreto 7.892/2013, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR:

- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura eventual aquisição de materiais esportivos para atender demandas desta municipalidade:

LOTE II - REDES E BOLAS DIVERSAS

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Bola de Volei de areia, beach volley, 18 gomos, pesando entre 260 e 280 g.	DALPONTE	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
02	Bola de voleibol oficial, confeccionada em laminado micro Power, com 65 cm a 67 cm de circunferência, pesando entre 260 e 280 g, 18 gomos.	DALPONTE	UND	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
03	Bola de Basquete Oficial, confeccionada em borracha, miolo removível, tamanho 74 a 78cm e peso 600 a 650g.	POKER	UND	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00
04	Bola de Basquete Oficial, confeccionada em Microfibra, 8 gomos, com peso de 510 - 567g, circunferência de 72 - 74 cm e com selo da NBB.	PENALTY	UND	06	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
05	Bola iniciação nº 8 - borracha, matrizada, com 40 cm a 42 cm de circunferência, pesando entre 110 e 120 g	SILME	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
06	Bola iniciação nº 10 -	SILME	UND	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

	borracha , matrizada, com 48 cm a 50 cm de circunferência, pesando entre 180 e 200 g					
07	Bola de Futsal profissional, Microfibra Importada, com 61 a 63 cm de circunferência, pesando entre 410 e 440 gramas, Costurada, câmara de butyl e miolo removível.	DALPONTE	UND	100	RS 75,00	RS 7.500,00
08	Bola de handebol oficial, h2l, confeccionada em P.U Pró, com 54 cm a 56 cm de circunferência, pesando entre 325 e 375 g, 32 gomos, contendo em seu interior câmara 6d, costurada à mão e com selo IHF.	PENALTY	UND	20	RS 240,00	RS 4.800,00
09	Bola de handebol, h1l, confeccionado em material PU Pró, 32 gomos, com 50 cm a 52 cm de circunferência, pesando entre 290 e 330 g, câmara 6d, costurada a mão e com selo IHF.	PENALTY	UND	20	RS 240,00	RS 4.800,00
10	Bola de handebol oficial, h1l, com 49 cm a 51 cm de circunferência, pesando entre 230 e 270 g, costurada a mão, confeccionada em PVC, miolo removível e lubrificado.	TRAINER	UND	10	RS 63,00	RS 630,00
11	Rede de Futebol de Campo, tamanho oficial, em nylon, fio de 2mm.	PANGUÉ	PAR	20	RS 231,00	RS 4.620,00
12	Rede de Futebol de Campo, modelo mexicana, fio de 4mm, nylon.	PANGUÉ	PAR	06	RS 560,00	RS 3.360,00
13	Rede de Futebol de Campo, oficial, nylon, fio de 6mm.	PANGUÉ	PAR	10	RS 716,80	RS 7.168,00
14	Rede de voleibol, oficial, reforçada, 04 lonas, emborrachada, fio 04, seda.	PANGUÉ	UND	10	RS 259,00	RS 2.590,00
15	Rede de voleibol, oficial, fio 01, sintética, 03 lonas	PANGUÉ	UND	15	RS 70,00	RS 1.050,00
16	Rede de futebol society, malha colméia, seda, fio 4.0 mm – 6,00 x 2,20	PANGUÉ	PAR	10	RS 420,00	RS 4.200,00
17	Rede de futebol society, fio 6.0 mm – 6,00 x 2,20	PANGUÉ	PAR	06	RS 574,00	RS 3.444,00
18	Rede de basquete, chuíá seda	PANGUÉ	PAR	06	RS 28,00	RS 168,00
19	Rede de basquete seda fio 8mm	PANGUÉ	PAR	20	RS 98,00	RS 1.960,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

20	Rede de Futsal, cor branca, fio 02, nylon.	PANGUÉ	PAR	20	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
21	Rede de Futsal, cor azul, fio 04, nylon.	PANGUÉ	PAR	30	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00
22	Rede de Futsal, cor branca, malha colméia, seda, fio 06	PANGUÉ	PAR	05	R\$ 574,00	R\$ 2.870,00
23	Rede de proteção, malha 10 x 10 (mt2) fio 02 mm, nylon. (atender no tamanho solicitado pelo município)	PANGUÉ	M²	2000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00
TOTAL						R\$ 80.000,00

LOTE IV - ACESSÓRIOS/BOLAS DE FUTSAL

ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Apito com cordão de pescoço para uso de árbitro, contendo em sua parte anterior um orifício onde será inserida uma argola de metal para fixação do cordão.	POKER	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
02	Apito profissional, em plástico resistente 100% ABS de alto impacto, com suporte dedal e combico revestido de silicone	FOX 40	UND	30	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
03	Apito mesário metal cromado, com cordão e mosquetão.	POKER	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
04	Bomba de ar, em plástico para inflar bola, com mangueira dupla ação e acompanha 02 agulhas.	POKER	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
05	Bomba de ar, em plástico rígido para inflar bola com agulha.	POKER	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
06	Bola de ginástica – Gym Ball 75cm, resistência de 300kg, cor: cinza, material PVC.	ACTE	UND	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
07	Colchonete para ginástica, forrado em courvim, cor azul, nas dimensões 96 x 60 x 3 cm.	PANGUÉ	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
08	Cronometro digital, com funções de tempo total, distância entre duas etapas, tempo de mais de uma etapa, relógio, calendário, despertador, com cordão de pescoço.	POKER	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
09	Escada agilidade para treino funcional, com 4,5m de comprimento, dobrável, possuindo 9 degraus ajustáveis, composição de nylon e varetas de pvc.	PANGUÉ	UND	06	R\$ 145,50	R\$ 873,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

10	Cartão para juiz de Futebol de Campo (amarelo e vermelho)	POKER	UND	65	R\$ 9,00	R\$ 585,00
11	Peteca Oficial	PANGUÉ	JG	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
12	Placar de mesa, 31 pontos e 7 sets, composição de PVC rígido, cor preto, com sistema articulado pra facilitar o transporte, com dimensão de 21x 39 x 19 cm	VOLLO	UND	05	R\$ 414,00	R\$ 2.070,00
13	Cone - tamanho 23cm.	PASTCOR	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
14	Cone – prato demarcatório.	PASTCOR	UND	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
15	Balde massagista profissional, 28 litros, confeccionada em poliéster resinado, com bolso interno, acompanhada de isopor e duas garrafas plásticas. Tamanho de 40cm largura x32cm de altura e 22cm de profundidade,	HEJO	UND	06	R\$ 152,00	R\$ 912,00
16	Caneleira de futebol, pequena, com forro interno e elástico reforçado com velcro.	POKER	PAR	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
17	Bola de Futsal, confeccionada em Microfibra, sub 11, com 50 cm a 55 cm de circunferência, pesando entre 300 e 350 gramas, costurada a mão.	EURO	UND	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
18	Bola de Futsal profissional, PU, Termotech, com 61 a 63 cm de circunferência, pesando entre 410 e 440 gramas, câmara de butyl e miolo removível.	DALPONTE	UND	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
19	Bola de Futsal Oficial, com 61 cm a 63 cm de circunferência, confeccionada em Microlínea, costurada a mão, câmara látex e miolo removível.	DALPONTE	UND	180	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00
20	Bola de Futsal, confeccionada em Microfibra, oficial, com 61 cm a 64 cm de circunferência, pesando entre 410 e 440 gramas, costurada a mão.	DALPONTE	UND	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
21	Bola de Futsal Oficial, PU super soft, 32 gomos, costurada, com 62 a 64 cm de circunferência, pesando entre 400 e 440 gramas, miolo removível, câmara airbility.	DALPONTE	UND	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
TOTAL						R\$ 71.000,00

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

1.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canarana, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias ao fornecimento, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Rio Branco, s/n, CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Canarana e conter o número do empenho correspondente.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

- 3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;
- 3.3.3. Prova de regularidade relativamente aos débitos trabalhistas, consoante Lei nº12.440/11 – CNDT, dentro do seu período de validade;
- 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, dentro do seu período de validade;
- 3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

3.8 – A contratante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para efetuar o pagamento após o vencimento da ata.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1. A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2. Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, as Secretarias não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.6. As Secretarias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

- 5.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.4. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.5. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 02 (duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.6. Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 03(três) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do PREGÃO PRESENCIAL ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.3. Executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X- DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

10.1. O Município de Canarana é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

10.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município;

10.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o Município de Canarana/Bahia e órgãos participantes.

10.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.5. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA XI – DAS UNIDADES REQUISITANTES

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIV - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

43.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de Preços N° 036/2021.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 036/2021, e proposta da empresa, classificada no certame supranumerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, no que não colidir com a primeira, nas demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Canarana – BA como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Av. Rio Branco, S/N – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01 – Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CANARANA-BA
CNPJ. 13.714.464/0001-01

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME
CNPJ. 08.267.948/0001-10

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME
CPF.





Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.02.08.21.

CONTRATADO: **L C D ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI-ME.**
CNPJ. 42.693.195/0001-42

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento na UMSC (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CANARANA), em regime ambulatorial, na especialidade de MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, "caput".

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

- 2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS
- 2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;
- 2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;
- 2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;
- 2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;
- 2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;
- 2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica. Em Saúde;
- 2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;
- 2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;
- 2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;
- 2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;
- 2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;
- 2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 53.125,00 (cinquenta três mil cento e vinte e cinco reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 02 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74)99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.11.08.21.

CONTRATADO: **RAISSA DOURADO MOITINHO MACEDO NEIVA**
CPF. 057.932.695-09

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento no PSF III - SEDE, na especialidade de CIRURGIÃ DENTISTA, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, "caput".

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

- 2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS
- 2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;
- 2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;
- 2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;
- 2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;
- 2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;
- 2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica. Em Saúde;
- 2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;
- 2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;
- 2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;
- 2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;
- 2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;
- 2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 11 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.12.08.21.

CONTRATADO: PG & A SAÚDE LTDA-ME
CNPJ. 28.739.396/0001-02

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento na UMSC (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CANARANA) na especialidade de MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA FDS, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, "caput".

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS

2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;

2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;

2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;

2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica.

Em Saúde;

2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;

2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;

2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;

2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 59.375,00 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 12 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.27.08.21.

CONTRATADO: **TR DE OLIVEIRA SANTOS ME**

CNPJ. 43.115.916/0001-08

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento no PSF POVOADO DE BAIXA DO VIGARIO, na especialidade de MÉDICA CLINICA GERAL, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, "caput".

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS

2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;

2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;

2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;

2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica.

Em Saúde;

2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;

2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;

2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;

2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 43.640,00 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 27 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.31.08.21.

CONTRATADO: **MATHEUS MARTINS MACHADO DE MELO LTDA ME**
CNPJ. 41.336.237/0001-25

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento na UMSC (UNIDADE MISTA DE SAÚDE CANARANA), em regime ambulatorial na especialidade de MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, “caput”.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS

2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;

2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;

2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;

2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica.

Em Saúde;

2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;

2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;

2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;

2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 31 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 02.02.08.21.

CONTRATADO: **MOITINHO ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI-ME.**

CNPJ. 42.711.386/0001-90

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento na UMSC (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CANARANA), em regime ambulatorial, na especialidade de MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA MDS, com fundamento na lei 8.666/93, art. 25, “caput”.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE - 07001 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

2029 – Manutenções das Ações dos demais Recursos do SUS

2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;

2106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

2109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;

2110 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC;

2111 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU;

2116 – Manutenção da Promoção da Assist. Farm. e Insumos Estratégicos na Atenção Básica.

Em Saúde;

2134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

2135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

2136 – Manutenção da Saúde na Escola – SE;

2137 – Manutenção dos Serviços Hospitalares – AIH;

2138 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais – SIA;

2305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

2 – SAÚDE 15%; 14 – Recursos SUS.

VALOR TOTAL: R\$ 53.125,00 (cinquenta três mil cento e vinte e cinco reais).

CREDENCIAMENTO: nº 001/2021.

Canarana/BA, 02 de agosto de 2021.

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações

Av. Rio Branco, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01 - Tel. (74) 99952 8552
Email: licitacoes@canarana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 01.02.08.21

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados no dia 02 de agosto de 2021:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
L C D ESPECIALIDADES MEDICAS EIRELI ME	MÉDICO PLANTONISTA MDS	UMSC	42.693.195/0001-42
MOITINHO ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME	MEDICO PLANTONISTA MDS	UMSC	42.711.386/0001-90

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 02 de agosto de 2021.



Geinatan Marques Almeida
Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 01.11.08.21

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados no dia 11 de agosto de 2021:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
RAISSA DOURADO MOITINHO MACEDO NEIVA	CIRURGIÃ DENTISTA	PSF III – SEDE	057.932.695-09

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 11 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 01.12.08.21

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados no dia 12 de agosto de 2021:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
PG & A SAUDE LTDA-ME	MÉDICO PLANTONISTA FDS	UMSC	28.739.396/0001-02

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 12 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 01.27.08.21

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados no dia 27 de agosto de 2021:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
T R DE OLLIVEIRA SANTOS ME	MÉDICA PSF	PSF BAIXA DO VIGÁRIO	43.115.916/0001-08

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 27 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 01.31.08.21

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE e PSFS, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital divulga abaixo a relação dos interessados credenciados no dia 31 de agosto de 2021:

NOME:	ESPECIALIDADE:	LOCAL DE TRABALHO:	CPF/CNPJ:
MATHEUS MARTINS MACHADO DE MELO LTDA ME	MÉDICO PLANTONISTA MDS	UMSC	41.336.237/0001-25

PUBLIQUE-SE.

Canarana - BA, 31 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.02.08.21.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Portaria nº. 003/2021), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CRENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.02.08.21, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS e NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados credenciados no dia 02 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Canarana-BA, 02 de agosto de 2021.

Geinatan Marques Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.11.08.21.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Portaria nº. 003/2021), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CRENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.11.08.21, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF’s, CAPS e NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados credenciados no dia 11 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Canarana-BA, 11 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.12.08.21.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Portaria nº. 003/2021), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CRENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.12.08.21, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF’s, CAPS e NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados credenciados no dia 12 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Canarana-BA, 12 de agosto de 2021.



Geinatan Marques Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.27.08.21.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Portaria nº. 003/2021), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CRENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.27.08.21, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF’s, CAPS e NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados credenciados no dia 27 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Canarana-BA, 27 de agosto de 2021.

Geinatan Marques Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.31.08.21.

O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Município de Canarana/BA (Portaria nº. 003/2021), no uso de suas atribuições legais e, cumpridas todas as exigências do aludido Processo de CRENCIAMENTO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.31.08.21, cujo objeto é o “Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF’s, CAPS e NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA”, vem, ADJUDICAR o presente credenciamento para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor dos classificados credenciados no dia 31 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Canarana-BA, 31 de agosto de 2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021.

Homologo o processo administrativo nº. 01.02.08.21, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS, NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, credenciados no dia 02 de agosto de 2021, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município.

Canarana-Bahia, 02 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021.

Homologo o processo administrativo nº. 01.11.08.21, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS, NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, credenciados no dia 11 de agosto de 2021, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município.

Canarana-Bahia, 11 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021.

Homologo o processo administrativo nº. 01.12.08.21, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS, NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, credenciados no dia 12 de agosto de 2021, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município.

Canarana-Bahia, 12 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021.

Homologo o processo administrativo nº. 01.27.08.21, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS, NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, credenciados no dia 27 de agosto de 2021, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município.

Canarana-Bahia, 27 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2021.

Homologo o processo administrativo nº. 01.31.08.21, CREDENCIAMENTO nº. 001/2021, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atendimento de consultas na Unidade Mista de Saúde, PSF's, CAPS, NASF, UPA, SAMU, na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, credenciados no dia 31 de agosto de 2021, ouvido a Comissão especial, e a Procuradoria Jurídica deste Município.

Canarana-Bahia, 31 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal.

